



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 18\$	Semestre . . . . . 9\$50
A 1.ª série . . . . .	" 8\$	" . . . . . 4\$50
A 2.ª série . . . . .	" 6\$	" . . . . . 3\$50
A 3.ª série . . . . .	" 5\$	" . . . . . 3\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

Lei n.º 740, confirmando o decreto n.º 3:245, relativo à suspensão das garantias constitucionais na cidade de Lisboa e concelhos limítrofes.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 1:019, determinando que os juizes dos três tribunais de transgressões e execuções da comarca de Lisboa se substituam entre si por escala organizada segundo a ordem numérica dos mesmos juizes.

Lei n.º 741, isentando do prévio pagamento de selos e rubricas o livro de registo de articulados, sentenças, tenções e acórdãos, nos processos cíveis e comerciais.

Lei n.º 742, cedendo definitivamente à Irmandade da Misericórdia de Ovar determinados bens móveis e imóveis que eram possuídos pelo Colégio dos Sagrados Corações de Jesus e Maria, de Ovar.

### Ministério das Finanças:

Portaria n.º 1:020, autorizando a Companhia de Seguros Probiidade a explorar determinados novos ramos de seguros.

### Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Portaria n.º 1:021, adiando, para as primeiras eleições dos vogais do Conselho Superior do Trabalho e de Previdência Social, as datas estabelecidas nos n.ºs 1.º, 2.º, 5.º e 15.º da portaria n.º 919 e determinando que os mandatos desses vogais durem de 1 de Abril de 1918 a 31 de Dezembro de 1920.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### LEI N.º 740

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o decreto n.º 3:245, de 12 de Julho de 1917, para vigorar por tempo não superior a trinta dias.

Art. 2.º Esta lei entra imediatamente em vigor.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Afonso Costa* — *Artur R. de Almeida Ribeiro* — *Alexandre Braga* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *José António Arantes Pedrosa* — *Augusto Luís Vieira Soares* — *Herculano Jorge Galhardo* — *Ernesto Jardim de Vilhena* — *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães* — *Eduardo Alberto Lima Basto*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

### 1.ª Repartição

#### PORTARIA N.º 1:019

Não se achando determinado na lei n.º 683, de 12 de Maio de 1917, o modo de se substituírem os juizes dos

tribunais de transgressões e execuções da comarca de Lisboa, e havendo absoluta necessidade de regularizar este assunto, de modo a evitar que qualquer desses tribunais deixe de funcionar quando algum dos juizes esteja impedido ou falte;

Atendendo a que bem se pode aplicar a estas substituições o que na mesma lei se acha determinado em relação a substituições dos juizes dos tribunais de investigação criminal de Lisboa:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que os juizes dos três tribunais de transgressões e execuções da comarca de Lisboa se substituam entre si por escala organizada segundo a ordem numérica dos mesmos juizes.

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1917. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Alexandre Braga*.

### 2.ª Repartição

#### LEI N.º 741

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É isento do prévio pagamento de selos e rubricas o livro de registo de articulados, sentenças, tenções e acórdãos, nos processos cíveis e comerciais.

§ único. Estes selos e rubricas serão todavia contados e pagos afinal, quando nos respectivos processos houver condenações em custas, e por cada fôlha de registo será contado o selo de \$15.

Art. 2.º Serão distribuídos na 3.ª classe da distribuição cível, em 1.ª instância, e na 4.ª classe, nas Relações e no Supremo Tribunal de Justiça, as acções e execuções em que é dispensado o prévio preparo.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Alexandre Braga*.

## Comissão Jurisdiccional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas

#### LEI N.º 742

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São cedidos definitivamente à Irmandade da Misericórdia do concelho de Ovar todos os móveis já cedidos provisoriamente por despacho ministerial de 28 de Janeiro de 1911 e bem assim todos os imóveis arrolados nos concelhos de Ovar e Anadia e que eram possuídos pelo Colégio dos Sagrados Corações de Jesus e Maria, de Ovar,